

Id: 98448



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**EMENTÁRIO
DE
JURISPRUDÊNCIA
X**

Boletim Eleitoral

Nº 353 — ANO XXIX

DEZEMBRO DE 1980

JURISPRUDÊNCIA

A

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Cabimento. Incabível contra decisão proferida mediante acórdão do Tribunal Regional, não se conhece do agravo de instrumento interposto — Ac. 6.708 — BE 348/22.

Minuta. Agravo de instrumento. Falta de peça essencial à compreensão da controvérsia. A minuta de agravo deve conter “a exposição de fato e de direito e as razões do pedido da reforma da decisão” (CE, artigo 279, § 1º, incisos I e II). Desprovido o agravo — Ac. 6.690 — BE 345/31.

Peça essencial do traslado. Carente o traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia, nega-se provimento ao recurso, de acordo com a Súmula nº 288 do STF — Ac. 6.681 — BE 345/16. Ac. 6.690 — BE 345/31.

Recurso especial — Falta de pressupostos. Agravo. Infringência a dispositivos de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Inaplicabilidade dos artigos 125, 126 e 201 do CE — Ac. 6.706 — BE 348/17. Ac. 6.687 — BE 345/28.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Impugnação — Preclusão. A ausência de recurso ou impugnação, na fase de alistamento, votação ou apuração, torna preclusa a matéria decidida. Inocorrentes as hipóteses de motivo superveniente ou de ordem constitucional. Recurso especial conhecido e provido, para reforma do v. acórdão recorrido — Ac. 6.583 — BE 348/2.

Revisão — Confirmação de inscrição. Revisão de alistamento (Código Eleitoral, artigo 71, § 4º). Não deve ser previsto pedido de confirmação de inscrição, pois, presume-se, os alistados, criminosos e fraudulentamente, não comparecerão à presença do Juiz, por motivos óbvios. Os que comparecerem, portanto, na sua imensa maioria, corresponderão aos legalmente inscritos, em relação aos quais não há razão para a exigência. Os demais — e essa é a finalidade da revisão — terão as suas inscrições canceladas de ofício, pelo simples fato de não haverem comparecido. Estes devem, ainda, se for o caso, ser processados criminalmente — Res. nº 10.779 — BE 345/76.

Revisão — Instruções do TRE (aprovação). Código Eleitoral, artigo 71, § 4º. Revisão ordenada por TRE, após correção na Zona Eleitoral. Inocorrência de qualquer recurso. Instruções submetidas ao TSE. Sua aprovação, com modificações relativas aos prazos para sua realização — Res. nº 10.644 — BE 345/51.

Revisão — Instruções do TSE. Revisão do alistamento eleitoral no Estado da Bahia. Reexame da Resolução nº 10.642 (Processo nº 5.693) com aprovação de novo texto — Res. nº 10.881 — BE 351/46.

Revisão — Instruções do TSE. Instruções para revisão do alistamento eleitoral nas Zonas a seguir indicadas, do Estado da Bahia: 13ª, Maragogipe; 43ª, Castro Alves; 50ª, Monte Santo; 64ª, Guanambi; 67ª, Remanso; 85ª, Curaçá; 125ª, Caririnha; 132ª, Conceição do Coité; 137ª, Iitororó e 159ª, Central — Res. nº 10.882 — BE 351/47.

Revisão — Instruções do TSE. Instruções para revisão do alistamento na 20ª Zona — Ben-

jamin Constant — no Estado do Amazonas — Res. nº 10.740 — BE 345/63.

Revisão parcial — Instruções do TRE (aprovação). Aprova a Resolução nº 3/76 do TRE do Rio Grande do Norte — Instruções para realização de revisão parcial no eleitorado da 28ª Zona Eleitoral — Santana do Matos — Res. nº 10.148 — BE 348/29.

Revisão parcial — Sindicância. Revisão parcial do eleitorado. Decisão tomada pelo TRE, com base em sindicância procedida pelo Corregedor Regional Eleitoral, onde fraudes e irregularidades vêm comprovadas, documental e testemunhalmente. Resolução do TRE aprovada pelo TSE. Violação do art. 71, § 4º, do Código Eleitoral, que não se verifica, no caso concreto. Recurso especial não conhecido — Ac. 6.653 — BE 348/9.

Revisão — Provimento do TRE (aprovação). Aprova Provimento nº 3/79, da Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais, relativo à revisão do eleitorado do município de Candeias — Res. nº 10.707 — BE 351/23. Res. nº 10.709 — BE 351/24.

Revisão — Provimento do TRE (aprovação). Revisão do eleitorado (Cód. Eleitoral, art. 71, § 4º). Provimentos da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais. Aprovação — Res. nº 10.646 — BE 345/53.

APURAÇÃO

Início. Consulta do TRE da Bahia sobre a possibilidade de ser autorizada apuração, pelas Juntas Apuradoras, logo após o término da votação, respondida negativamente (art. 159, CE) — Res. nº 10.570 — BE 348/33.

Prazo — Prorrogação. Concede, ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, prorrogação de 15 dias, no prazo para apuração das eleições de 15.11.78 — Res. nº 10.594 — BE 348/36. Res. nº 10.593 — BE 348/36.

Prorrogação de prazo — Pedido (oportunidade). Pedido de prorrogação do prazo para apuração (Eleições de 15.11.78). O assunto será decidido no curso do prazo para a apuração, mediante nova provocação, devidamente fundamentada — Res. nº 10.554 — BE 351/19.

Recontagem de votos — Fraude superveniente (alegação). Agravo de Instrumento. Provimento para melhor exame da controvérsia — Ac. 6.691 — BE 345/31.

Recontagem de votos — TRE. Fraude eleitoral. Preclusão quanto a vícios na apuração de votos. Aplicação do artigo 199, § 4º, do Código Eleitoral, e do artigo 41, § 4º, da Resolução nº 10.442, do Tribunal Superior Eleitoral. À recontagem de votos, procedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, não se aplica o disposto no artigo 165 do Código Eleitoral, quando não houvera impugnação ou recurso perante a Junta Apuradora — Ac. 6.665 — BE 345/6.

C

CAMPANHA ELEITORAL

Prestação de contas. Comitês de propaganda e interpartidário para prestação de contas (Resolução nº 10.050/76 e Lei nº 5.682/71). Não havendo comitê interpartidário, por omissão de ambos os Partidos e do próprio Juiz Eleitoral, não se pode configurar a falta de prestação de contas, que é o que acarreta as sanções a que se refere o § 5º do artigo 8º da Resolução nº 10.050/76. Recurso especial não conhecido — Ac. 6.696 — BE 345/39.

COMISSÃO APURADORA

Votos — Totalização — Computação eletrônica. Totalização de votos mediante computação eletrônica. Representação. Código Eleitoral, artigo 204, parágrafo único. Resolução nº 10.442-TSE, artigo 45 e parágrafo único. O sistema eleitoral em vigor prevê possa a totalização dos resultados de cada urna ser realizada pela própria comissão apuradora. Deliberação regional aprovada pelo TSE. Inocorrência de supressão de instância, pois, a teor do inciso IV do parágrafo único do artigo 45 da Resolução nº 10.442, prevista está a viabilidade de recurso, em relação à urna correspondente ao mapa enviado, ficando tal fato devidamente anotado no ofício de encaminhamento. Representação improcedente — Res. nº 10.569 — BE 348/32.

COMPETÊNCIA

TRE — Recurso — Decisão de 1ª Instância. Competente para julgar recurso contra decisão prolatada por Juiz Eleitoral é o Tribunal Regional Eleitoral, e não o Tribunal de Justiça do Estado, ainda que aquele venha, afinal, a reconhecer a incompetência do Juiz Eleitoral em razão da matéria. Recurso especial conhecido e provido — Ac. 6.712 — BE 348/24.

CONSULTA

Ilegitimidade de parte — Autoridade municipal. Referenda ato do Presidente deste Tribunal, no sentido de que o TSE somente responde consultas, sobre matéria eleitoral, feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de Partido Político (art. 23, XII, CE) — Res. nº 10.794 — BE 348/47.

Ilegitimidade de parte — Partido sem registro. Falta de legitimação do consulente, uma vez que se apresenta como Delegado de Comissão Diretora Nacional Provisória de Partido cujo pedido de registro provisório foi liminarmente indeferido. Consulta não conhecida — Res. nº 10.810 — BE 348/49.

Resposta — Recurso. Recurso especial — Não cabimento. Não se conhece do recurso interposto contra resposta dada pelos Tribunais Regionais a consultas que lhes são dirigidas — Ac. 6.704 — BE 348/15.

CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

Convocação extraordinária — Dia útil. Pedido para anular convocação de Convenção Nacional extraordinária em dia útil. Se a lei não estabelece restrição, não veda de maneira expressa, ou por princípio analógico, não pode ser estabelecida vedação. Inaplicabilidade do art. 42 do Código Eleitoral, por não se tratar de convocação destinada a eleição de diretório. Pedido indeferido — Res. nº 10.423 — BE 351/17.

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Calendário. Convenções Partidárias. Resenha dos Prazos — Res. nº 10.905 — BE 351/54.

CRIME ELEITORAL

Ação pública — Legitimidade para recorrer. Não tem o ofendido (que, no caso, sequer pleiteou sua admissão como assistente do Ministério Público) legitimação para interpor recurso especial contra decisão absolutória de crime eleitoral. Recurso especial não conhecido — Ac. 6.707 — BE 348/19.

Anistia. Com o advento da Lei nº 6.683/79, resultou prejudicado o recurso contra decisão de instauração do processo criminal por infração cometida nos idos de 1977 — Ac. 6.718 — BE 351/4.

Anistia. Com o advento da Lei nº 6.683/79, resultou prejudicado o recurso da decisão denegatória de *habeas corpus* impetrado que fora contra o recebimento da denúncia por infração cometida nos idos de 1977 — Ac. 6.716 — BE 351/3.

Anistia. Habeas corpus. Crime eleitoral. Anistia (Lei nº 6.683/79). Recurso ordinário que se julga prejudicado — Ac. 6.715 — BE 351/2.

Anistia. Extinção da punibilidade pela anistia (Lei nº 6.683/79, art. 1º) — Ac. 6.727 — BE 351/5.

Anistia. Recurso prejudicado pela superveniência da Lei de Anistia — Ac. 6.729 — BE 351/9. Ac. 6.728 — BE 351/7. Ac. 6.726 — BE 348/28.

D**DIÁRIAS**

Concessão — Competência. Diárias a magistrados e servidores da Justiça Eleitoral. Pedido julgado prejudicado em face de posterior decisão do Tribunal de Contas da União no sentido de que a competência é do Tribunal Superior Eleitoral — Res. nº 10.829 — BE 351/34.

Promotor Público Eleitoral (deslocamento). Consulta sobre se Promotor Público deslocado para prestar serviço eleitoral em outra Zona faz jus a diária sem que previamente o Procurador Regional Eleitoral tenha denunciado a inexistência de verba no órgão a que aquele pertence. Respondida negativamente nos termos do artigo 8º da Resolução nº 9.972, de 26.11.75 — Res. nº 10.615 — BE 345/48.

DIRETÓRIO PARTIDÁRIO

Constituição — Prazo de filiação — Nº de filiados. Fixação de prazos para compatibilizar as providências previstas nos artigos 35, parágrafo único, e 65, § 4º, da LOPP, com o artigo 2º da Lei nº 6.817/80 — Res. nº 10.904 — BE 351/53.

DIRETÓRIO REGIONAL

Organização — Território Federal. Convenção Regional. Composição. Consulta. Membro da Comissão Provisória. Quesito prejudicado, a teor da resposta assentada no julgamento da Consulta nº 6.109. Delegados. Não poderão

concorrer os Vereadores, na inexistência de Deputados Estaduais nos Territórios. Entretanto, verificada a absoluta impossibilidade material de compor-se o número mínimo fixado pelo art. 43, § 1º, da Lei nº 5.682, redação da Lei nº 6.767/79, é de relevar-se o atendimento do *quorum* — Res. nº 10.925 — BE 351/59.

E

ELEIÇÃO MUNICIPAL

Data (fixação). Eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Fixa a data de 15 de novembro de 1980 para sua realização em todo o território nacional, e determina a elaboração imediata do respectivo calendário eleitoral — Res. nº 10.830 — BE 348/50.

Calendário Eleitoral — Pleito de 15.11.80 — Res. nº 10.855 — BE 348/80.

ELEIÇÃO PROPORCIONAL

Território Federal. Eleições proporcionais nos territórios federais. A Resolução nº 10.442/78, em seu art. 47, parágrafo único, disciplina integralmente a matéria — Res. nº 10.580 BE 348/34.

ELEITOR

Transporte. Destaque — Eleições de 29.4.79 — Consulta respondida negativamente, conforme decisão proferida na Resolução nº 10.286 (Processo nº 5.488 — SP) — Res. nº 10.608 — BE 348/38.

F

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Nova filiação — Prazo. Inexistência de contagem de prazo enquanto o Partido não estiver definitivamente registrado. O prazo da nova filiação — para os efeitos do § 3º do art. 67 da LOPP (§ 2º do art. 126 da Resolução nº 10.785/80) — somente começará a fluir a partir do registro definitivo do novo Partido Político. Não havendo — como não há — nenhum Partido ainda definitivamente registrado e, por isso não podendo ser atendido o prazo máximo de dois anos, antes das eleições de 15.11.82, a nova filiação há de fazer-se abrangendo o tempo máximo possível, devendo o eleitor, assim, obter

a nova filiação, pelo menos, até a data do registro definitivo do Partido em que vier a ingressar — Res. nº 10.946 — BE 351/61.

Prazo — Registro de candidato. Prazo para efeitos eleitorais. Os interstícios de filiação, para efeito de concorrência a cargos eletivos, por partido cujo registro definitivo conte tempo inferior aos prazos da Lei nº 5.782/72, arts. 1º e 2º, serão iguais, no mínimo, ao respectivo tempo de registro definitivo do Partido considerado — Res. nº 10.945 — BE 351/60.

FUNCIONALISMO

Aposentadoria — Instruções. Instruções para a aplicação do disposto no artigo 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Res. nº 10.783 — BE 345/78.

Aproveitamento — Servidores requisitados. Serviços eleitorais. Funcionários públicos requisitados. Inviabilidade da aplicação do artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 6.082/74, após a implantação do Plano de Classificação de Cargos, exaurida que foi a faculdade de aproveitamento, desde a organização e provimento dos novos cargos — Res. nº 10.679 — BE 345/55.

Aproveitamento — Servidores requisitados — Secretarias dos TREs. Somente os funcionários da administração federal que se encontrem prestando serviços aos Tribunais Regionais Eleitorais, na qualidade de requisitados, podem concorrer à transposição ou transformação dos respectivos cargos efetivos. Lei nº 6.082, de 1974, artigo 11, parágrafo único, regulamentado pela Resolução nº 9.649 (BE 278/468), artigo 33. Precedente: Recurso Especial nº 4.260, da Bahia (BE nº 301/624) — Ac. 6.700 — BE 345/44.

Aproveitamento — Servidores requisitados — Secretarias dos TREs. Funcionários requisitados pelo TRE do Piauí. Lei nº 6.676, de 9.7.79, art. 2º. Transposição ou transformação dos respectivos cargos efetivos a que o diploma confere legitimidade — Res. nº 10.766 — BE 348/44.

Equiparação (vencimentos). Correção da desigualdade existente entre os níveis de vencimento da categoria funcional de Atendente Judiciário no TRE do Rio de Janeiro e no TSE. Consulta prejudicada em face do Decreto-Lei nº 1.676/79 — Res. nº 10.770 — BE 348/45.

Inativos — Instrução normativa do DASP. Aplicação pela Justiça Eleitoral da Instrução

Normativa nº 107/79 do DASP deverá ser disciplinada por instruções elaboradas pelo Tribunal Superior Eleitoral — Res. nº 10.725 — BE 351/26.

Inativos — Proventos (reajuste). Reajuste de proventos. Inexistência de direito adquirido a reestruturação e a vantagem estabelecidas depois da aposentadoria. Pedido indeferido — Res. nº 10.724 — BE 348/41.

Movimentação funcional (regulamentação) — Secretarias dos TREs. Regulamenta, nas Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, a progressão e ascensão funcionais e o aumento por mérito, e dá outras providências — Res. nº 10.771 — BE 345/63.

Proventos (revisão) — Secretarias dos TREs — Deliberação do TSE. Dependente de deliberação do TSE a efetivação da revisão de proventos dos inativos das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, não há falar-se no trânsito em julgado de decisão administrativa local, como impeditiva da conformação de cada caso aos parâmetros legais concernentes — artigo 9º, § 3º, da Lei nº 6.082/74 — Ac. 6.694 — BE 345/34.

Proventos (revisão) — Transformação de cargo. Retificação de revisão de proventos. Tendo o cargo de Arquivista, no TSE, sido transformado em Técnico Judiciário, o de Auxiliar deve corresponder ao de Auxiliar Judiciário. Precedente do TSE (Representação nº 5.076, Classe X — Minas Gerais). Pedido deferido — Res. nº 10.710 — BE 345/59.

Provimento de classe — Técnico Judiciário — Secretaria do TSE. Preenchimento da classe C da Categoria Funcional de Técnico Judiciário do TSE, sem qualquer restrição (Resolução nº 10.772/79). Sobrestado o provimento da Classe Especial da mesma categoria, até ulterior deliberação — Res. 10.781 — BE 345/77.

J

JUIZ ELEITORAL

Gratificação *pro labore* — Férias. Recurso especial. Não se conhece do recurso interposto de acordo com o art. 276, I, *a*, do Código Eleitoral, quando sequer foi indicado o dispositivo legal que se reputa violado — Ac. 6.734 — BE 351/15. Res. nº 10.708 — BE 345/58.

JUNTA ELEITORAL

Nomeação — Competência. Indefere pedido do Banco do Brasil para delegação da competência prevista no art. 38 do CE, por faltar competência ao mesmo, nos termos do art. 23, XII, do Código Eleitoral — Res. nº 10.574 — BE 351/21.

L

LEGISLAÇÃO

Emenda Constitucional nº 14, de 9.9.80 — Altera o Título das Disposições Gerais e Transitórias, estendendo os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Suplentes até 1983, imprimindo nova redação ao artigo 209 — BE 351/67.

Emenda Constitucional nº 15, de 19.11.80 — Restabelece o sistema de voto direto nas eleições para Governador de Estado e para Senador da República — BE 351/68.

Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979 — Modifica dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), nos termos do artigo 152 da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 11, de 1978; dispõe sobre preceitos do Decreto-Lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977, e dá outras providências — BE 342/59.

Lei nº 6.817, de 5 de setembro de 1980 — Dispõe sobre a organização dos Diretórios municipais dos Partidos Políticos em formação e dá outras providências — BE 351/68.

M

MANDADO DE SEGURANÇA

Ato de Presidente de TRE — Competência. Competência do próprio Tribunal para o conhecimento do *writ* impetrado contra ato de seu Presidente — Ac. 6.697 — BE 345/43.

Ato de Presidente de TRE — Pedido de certidão (indeferimento) — Natureza do ato. Mandado de Segurança. É admissível que Regimento Interno de Tribunal Regional Eleitoral dispense a publicação de pauta de julgamento em se tratando de mandado de segurança. Nulidade não procedente. Despacho de Presidente de Tribunal

Regional Eleitoral que indefere certidão, requerida por terceiro, de declaração de bens feita ao Tribunal é ato administrativo, e não ato judicial. Em se tratando de ato de recusa, cuja natureza não permite efeito suspensivo ao recurso administrativo, não se aplica sequer a restrição do inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.533/51. Recurso ordinário a que se dá provimento, para que os autos retornem ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a preliminar de não conhecimento com base no referido artigo 5º, prossiga ele no julgamento do mandado de segurança, como de direito — Ac. 6.685 — BE 345/24.

Ato judicial recorrível. Pedido de reabertura de urnas para apuração de fraude eleitoral indeferido pelo Tribunal Regional Eleitoral. Mandado de Segurança impetrado para reforma do julgamento denegatório do pedido. Cabível o recurso previsto no artigo 276, I, *a* e *b*, do Código Eleitoral contra o ato judicial, e não interposto tempestivamente, inadmissível é o mandado de segurança contra o mesmo ato, por força da Súmula nº 267, do Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança não conhecido — Ac. 6.682 — BE 345/18. Ac. 6.686 — BE 345/26.

Ato judicial recorrível — Admissibilidade. Mandado de Segurança contra Acórdão do TRE. Admite-se, nos casos de urgência, como medida provisória que impeça a consumação de dano irreparável, destinada a obter, assim, antecipadamente, os efeitos do recurso eleitoral. Não interposto o recurso eleitoral cabível, suposto de admissibilidade de *writ* nestes casos, não se conhece do pedido. Precedentes do TSE (MS nº 320, Min. Décio Miranda, BE 170/75; MS nº 522, do Amazonas, Min. Pedro Gordilho, DJ, 8-1-1979) — Ac. 6.709 — BE 348/23.

Ato judicial — Recurso sem efeito suspensivo. Mandado de Segurança. I — É incabível, de regra, contra decisão judicial, como sucedâneo do recurso eleitoral adequado. Admite-se, porém, em caráter excepcional, o ajuizamento do mandado de segurança como expediente provisório, destinado, nos casos de urgência, a obter antecipadamente os efeitos do recurso, face à natural demora em seu processamento (Precedente: MS 320, Rel.: Min. Décio Miranda, BE 170/75). II — Mandado de Segurança julgado prejudicado porque o TSE, julgando o recurso especial, dele conheceu e lhe deu provimento, para reformar a decisão impugnada — Ac. 6.584 — BE 348/8. Ac. 6.709 — BE 348/23.

Ato normativo de TRE. Resolução de Tribunal Regional Eleitoral. A arguição de invalidade, em tese, para corrigir ato normativo, não se conforma com a índole do mandado de segurança. Mandado de Segurança não conhecido — Ac. 6.730 — BE 351/10.

Expedição de certidão (denegação). Mandado de Segurança. Requerimento para obtenção de certidão. Pedido prejudicado com relação ao fundamento da necessidade da certidão para fins eleitorais. Falta de demonstração do interesse na obtenção da certidão para fins outros. Recurso ordinário a que se nega provimento — Ac. 6.733 — BE 351/13.

Homologação de desistência — Perda de objeto. Verificada a perda de objeto do mandado de segurança, conexo a recurso eleitoral sobre a mesma matéria, é de homologar-se a desistência requerida pela impetrante, como de julgar-se prejudicado o recurso, no concernente ao interesse de um segundo recorrente — Ac. 6.684 — BE 345/23.

Julgamento — Publicação de pauta. É admissível que Regimento Interno de Tribunal Regional Eleitoral dispense a publicação da pauta de julgamento em se tratando de mandado de segurança. Nulidade não procedente — Ac. 6.685 — BE 345/24.

Litisconsórcio necessário — Citação obrigatória. Mandado de Segurança — Litisconsórcio necessário — Quando a decisão a ser proferida em mandado de segurança tiver de influir, necessariamente, na situação jurídica de terceiros que, em consequência da eventual concessão da medida, serão atingidos na condição de candidatos diplomados, ou de Partidos Políticos com direito a representação, torna-se indispensável a citação desses litisconsortes necessários, sendo de anular-se o feito a partir da omissão, a fim de que, sanada a irregularidade, prossiga a demanda — Ac. 6.695 — BE 345/36.

Matéria de prova — Concurso público (fraude). Nulidade de prova de concurso público. Alegação de existência de fraude. Não é o mandado de segurança meio hábil para a declaração de nulidade de ato, cujo vício alegado só é susceptível de comprovação com a produção e exame de provas incompatíveis com esse instrumento processual — Ac. 6.678 — BE 345/10.

Perda de objeto. Mandado de Segurança que se julga prejudicado, em virtude de não se

terem realizado as eleições que se procurou impedir com a impetração do writ — Ac. 6.698 — BE 348/11.

MESA RECEPTORA

Constituição — Eleitor de Município diverso. Mesa receptora. Constituição irregular, conforme a nomeação de um mesário inscrito eleitor noutro município. Posto que não a melhor, para efeito de recurso especial, porém, oferece-se razoável a interpretação do artigo 220, I, do Cód. Eleitoral, no sentido de que, no caso, não se vislumbra nulidade em tema de mesa constituída com ofensa à letra da lei — Ac. 6.679 — BE 345/12.

MUNICÍPIO

Criação — Plebiscito (despesas). Plebiscito. Indefere pedido de destaque para sua realização. A criação de municípios não constitui matéria eleitoral, devendo tais despesas correr por conta do Estado. (Precedentes: Resolução nº 10.058; Resolução nº 10.021 — BE nº 302/735) — Res. nº 10.695 — BE 348/40.

P

PARTIDO POLÍTICO

Atuação — Representação — Pleito municipal. Partido Político. Eleições municipais. Atuação. Definitivamente registrado na forma do art. 17 da Resolução nº 10.785/80, poderá o Partido Político lançar candidatos para concorrerem às próximas eleições municipais, procedendo na forma dos arts. 54, 56 e seguintes da prefalada Resolução. Representação. Debitada ao partido a carência eleitoral tratada pelo § 3º do art. 152 da Constituição, a resultante falta de representação não afetará os mandatos municipais obtidos em eleição anterior — Res. nº 10.852 — BE 351/37.

Convenções — Lei nº 6.415/77 — Prorrogação de prazo. Consulta respondida no sentido de que cada Partido Político, dentro de seis meses a partir de 8 de julho de 1979, deverá fixar a data — que será uniforme em todo o território nacional — de suas convenções municipais. Essa data servirá como base para a determinação dos dias em que se realizarão, de acordo com a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, os atos antecedentes e conseqüentes às convenções municipais, regionais e nacionais. Para isso os Tribu-

nais Regionais e os Juizes Eleitorais adotarão como roteiro o Calendário aprovado pela Resolução nº 10.636/79 — Res. nº 10.688 — BE 345/56.

Desligamento. Dá-se provimento a agravo de instrumento, para melhor exame do recurso especial indeferido, quando se vislumbra, no ato impugnado pelo recorrente, a possibilidade de violação a literal disposição de lei — Ac. 6.683 — BE 345/22.

Formação. A exigência do § 2º, do art. 12, da Resolução nº 10.785/80 aplica-se, apenas, na fase inicial do pedido de registro provisório. No entanto, há necessidade de ser feita comunicação aos Tribunais Regionais Eleitorais por ocasião da constituição das Comissões Diretoras Regionais e Municipais Provisórias, para que estas façam as devidas anotações, que serão comunicadas aos Juizes Eleitorais, até a obtenção de seu registro definitivo — Res. nº 10.878 — BE 351/45.

Partido em formação. Instrução para o registro de Diretórios municipais dos Partidos Políticos em formação e para a realização de convenções municipais extraordinárias — Res. nº 10.915 — BE 351/56.

Partido em formação — Filiação partidária — Convenção — Voto cumulativo — Participação. Pedido de filiação partidária. Estão impedidas de recebê-lo as Comissões Diretoras Regionais — art. 174 da Resolução nº 10.785. Voto cumulativo. Na Convenção realizada para eleição do Diretório municipal, os Vereadores não têm voto cumulativo — art. 57 da Resolução nº 10.785. Convenção Regional. Para eleição do primeiro Diretório Regional, integrarão a respectiva Convenção os membros da Comissão Provisória Regional, juntamente com os demais integrantes relacionados no art. 65, II e III, da Resolução nº 10.785 — Res. nº 10.924 — BE 351/57.

Partido em formação — Órgão partidário (anotação). Partido Político em organização. Requerimento para anotação, no TSE, de ata de eleição de sua Comissão Nacional Provisória de Organização. Requerimento indeferido por falta de base legal — Res. nº 10.726 — BE 345/61.

Partido em formação — Órgão partidário (constituição). Constituição de Comissões Diretoras Municipais Provisórias. Representação decorrente de inobservância de instruções do TSE. Representação acolhida nos termos do voto do relator — Res. 10.895 — BE 351/51.

Registro provisório — Pedido arquivado. Pedido de registro formulado anteriormente à vigência da Lei nº 6.767/79. Arquivamento, sem prejuízo de repetição futura adequada à nova disciplina legal da matéria — Res. nº 10.804 — BE 351/30.

Registro provisório — Prazo. Pedido de prazo para o registro provisório do Partido dos Trabalhadores. Arquivado por ausência de pressupostos legais que amparem o pedido — Res. nº 10.805 — BE 348/48.

Registro provisório — PDT. Pedido de registro provisório do Partido Democrático Trabalhista (PDT). Pedido deferido, com a concessão do prazo de 1 (um) ano para a organização necessária à obtenção do registro definitivo — Res. nº 10.899 — BE 351/52.

Registro provisório — PMDB. Pedido de registro provisório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Pedido deferido, com a concessão do prazo de 1 (um) ano para a organização necessária à obtenção do registro definitivo — Res. nº 10.841 — BE 348/52.

Registro provisório — PP. Pedido de registro provisório do Partido Popular — PP. Pedido deferido, com a concessão do prazo de 1 (um) ano para a organização necessária à obtenção do registro definitivo — Res. nº 10.889 — BE 351/48.

Registro provisório — PTB. 1. Registro provisório do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Conformidade do pedido com os artigos 9º a 12, das Instruções (Resolução nº 10.785, de 15.2.1980). 2. Deferimento, com a concessão do prazo de um ano, contado da sessão de julgamento, para que os requerentes organizem o Partido (Instruções, art. 14) — Res. nº 10.843 — BE 348/54.

Registro provisório — PTB. 1. Registro provisório do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB. Conformidade do pedido com os artigos 9º a 12, das Instruções (Resolução nº 10.785, de 15 de fevereiro de 1980). 2. Indeferimento do pedido, porém, em face da decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral no Processo nº 29, que deferiu registro provisório ao Partido Trabalhista Brasileiro (Instruções, art. 9º, parágrafos 1º e 2º, e art. 5º, incisos I e II) — Res. nº 10.844 — BE 348/69.

PROPAGANDA ELEITORAL

Emissora de TV de Estado diverso — Pleito estadual. Propaganda eleitoral. Lei nº 4.737/1965, artigo 250, na redação introduzida pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.538/1977. É inviável realizar-se propaganda eleitoral, em pleito estadual, em favor de candidato de uma Unidade da Federação, por meio de emissora de televisão de outro Estado, ainda que a determinadas cidades da primeira atinja a imagem gerada por TV do outro Estado. Consulta a que se responde negativamente — Res. nº 10.484 — BE 345/47.

Irregularidades — Representação — Competência. Representação do MDB sobre irregularidades praticadas em relação à propaganda eleitoral. Não conhecida, nos termos do art. 19 da Resolução nº 10.445/78, tendo sido expedidas recomendações aos Tribunais Regionais Eleitorais para sua fiel observância — Res. nº 10.558 — BE 351/20.

R

RECLAMAÇÃO

Perda de objeto. Determina o arquivamento de reclamação solicitando cumprimento do Acórdão nº 6.553, deste Tribunal, em face da decisão proferida na Resolução nº 10.798 (Processo nº 5.906 do Ceará) — Res. nº 10.799 — BE 351/30.

Recurso pendente — Correição instaurada. Eleições. Resultados finais. Não se conhece de reclamação genérica, denunciadora de fraude no processamento do pleito, quando, ademais, a matéria está pendente de julgamento na via do recurso interposto da diplomação, complementado por correição oportunamente instaurada. Recurso especial não conhecido — Ac. 6.688 — BE 345/29.

RECURSO

Cabimento — Matéria administrativa — Pedido de reconsideração (desobrigatoriedade). Recursos de natureza administrativa são disciplinados pelo art. 264 do CE. Ausência de prova do dissídio jurisprudencial (Súmula 291 do STF) e de ofensa à disposição de lei. Recursos não conhecidos — Ac. 6.699 — BE 348/12.

Cabimento — Plebiscito — Criação de Município. O inconformado com a decisão do TRE não tem recurso para o TSE, pois a prestação jurisdicional que compete à Justiça Eleitoral se esgota no âmbito do Tribunal Regional. Precedentes. Agravo de Instrumento desprovido — Ac. 6.655 — BE 345/5.

RECURSO DE DIPLOMAÇÃO

Cabimento — Recurso especial pendente. Recurso interposto contra expedição de diploma, na pendência de recurso especial. Era previsto no Código de 1950 (art. 170, letra *d*). Com o advento do Código Eleitoral de 1965, a hipótese foi suprimida (art. 262). Recurso a que se nega provimento — Ac. 6.649 — BE 345/4.

Coisa julgada. Fraude eleitoral. Argüição repelida em julgamento anterior, por força de preclusão, não enseja recurso contra a diplomação dos eleitos, em virtude da ocorrência de coisa julgada. Recurso improvido — Ac. 6.692 — BE 345/32.

RECURSO ESPECIAL

Dissídio não comprovado — Votos divergentes. Recurso especial fundado na alínea *b* da cláusula legal em que se salienta a divergência entre os juizes do Tribunal Regional Eleitoral como prova de dissídio. Condição de admissibilidade não demonstrada. Recurso indeferido. Agravo desprovido — Ac. 6.713 — BE 351/1.

Illegitimidade *ad causam* — Partido extinto. Recurso interposto pelo MDB julgado prejudicado, por haver o partido perdido sua personalidade jurídica (Resolução nº 10.786/80) — Ac. 6.731 — BE 351/12.

Illegitimidade de parte — Diretório Municipal. Recurso interposto por Diretório municipal. O Diretório municipal do Partido Político não tem qualidade para postular perante o TSE. Precedentes. Recurso não conhecido — Ac. 6.701 — BE 345/45. Ac. 6.726 — BE 348/28

Perda de objeto. Recurso Eleitoral. Perda de objeto, e conseqüente prejuízo do recurso, dado tratar-se de interesse de partido político extinto pela Lei nº 6.767/79 — Ac. 6.720 — BE 348/26. Ac. 6.721 — BE 348/26.

Pressupostos de admissibilidade. Sem violação de lei federal e invocação de conflito juris-

prudencial, não se conhece de recurso especial — Ac. 6.680 — BE 345/14. Ac. 6.703 — BE 345/46. Ac. 6.724 — BE 351/4. Ac. 6.699 — BE 348/12.

Questão não ventilada. Impugnação a registro de candidato. Retorno dos autos ao Tribunal Superior Eleitoral, por determinação do Supremo Tribunal Federal, para exame da questão, suscitada pelo relator do recurso extraordinário, relativa à "inoportunidade do reconhecimento da inelegibilidade do recorrido". Questão de natureza processual que poderia ter sido atacada pelo recurso especial, mas que não o foi. Recurso especial não conhecido nessa parte — Ac. 6.572 — BE 345/1.

REPRESENTAÇÃO

Inidoneidade — TSE (incompetência). Irregularidades e nulidades de eleições, na fase da apuração dos votos. Não cabe à Corregedoria-Geral Eleitoral conhecer desses fatos, cumprindo, quanto aos mesmos, serem as reclamações, impugnações e recursos apresentados ao TRE, à Corregedoria-Regional ou ao Juízo eleitoral competente, mesmo quando se trate de alegações de interferência do poder econômico ou desvio de poder, salvo se a autoridade acusada estiver fora da jurisdição regional. Submetida a representação ao TSE, dela não se toma conhecimento, porque não lhe compete, originariamente, conhecer dessas questões vinculadas à votação e apuração dos sufrágios, mas, tão-só, em grau de recurso. Totalização dos votos mediante computação eletrônica. Procedimento autorizado pelo TSE para o Estado do Paraná. Representação anterior já considerada improcedente, no Processo nº 5.792 — Classe X — Paraná — Res. nº 10.588 — BE 348/34.

Perda de objeto. Determina o arquivamento de representação contra ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará visando o cumprimento do Acórdão nº 6.553, deste Tribunal, por perda de objeto — Res. nº 10.798 — BE 351/30.

S

SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA

Afastamento preventivo — Apuração de faltas. Serventuário da justiça. Afastamento preventivo para apuração de faltas de que é acusa-

do. Não se tratando de sanção disciplinar, mas de medida cautelar, inexistente ofensa ao § 15 do artigo 153 da Constituição Federal. Recurso especial não conhecido — Ac. 6.693 — BE 345/33.

SERVIÇO ELEITORAL

Requisição de servidores — Vigência de Lei (suspensão). Requisição de servidores públicos. Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979. Dificuldades de sua execução, ao ponto de aconselhar-se a suspensão de vigência, para evitar a paralisação dos serviços das Zonas Eleitorais — Res. nº 10.730 — BE 345/61.

Servidor requisitado (devolução). Cessado o acúmulo ocasional de serviço (CE, art. 30, XIV, e Lei nº 6.678/79) devem ser consideradas as necessidades do serviço do órgão a que o requisitado pertença. Devolução do funcionário à repartição de origem pela inconveniência da prorrogação — Res. nº 10.816 — BE 351/32.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Crime contra a Segurança Nacional — Parlamentar — Inviolabilidade. Ofensa à dignidade e à honra do Presidente da República (art. 33 da Lei nº 6.620/78). Incitamento à animosidade entre Forças Armadas e classes sociais ou à luta pela violência entre classes sociais (art. 36, III e IV, da Lei nº 6.620/78). Recebimento da denúncia (em parte) — Ação Penal 271-9 — DF — BE 351/63.

Inelegibilidade — Absolvição criminal superveniente. Registro de candidato a Prefeito Municipal. Inelegibilidade prevista no art. 1º, letra n, da Lei Complementar nº 5, de 29.4.1970. Absolvição, na ação penal, superveniente à decisão recorrida, que reconheceu a elegibilidade do candidato, e anterior ao julgamento do recurso pelo Supremo Tribunal. Recebimento de embargos, para declaração de haver ficado prejudicado o recurso, que, por isso, não merece conhecido, permanecendo, em consequência, o registro da candidatura do recorrido, para todos os efeitos legais — RE nº 86.464 — SC — BE 351/64.

Inelegibilidade — Denúncia. Registro de candidato a Prefeito Municipal. Inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, letra n, da Lei Complementar nº 5, de 29.4.1970. Reconhecimento de validade desse preceito, rejeitada, pelo Su-

premo Tribunal Federal, arguição de inconstitucionalidade parcial. Recurso extraordinário conhecido e provido. Votos vencidos — RE nº 86.464 — SC — BE 351/64. RE nº 86.589-6 — MT — BE 351/65.

Inelegibilidade — Processo criminal (anulação) — Concessão de *habeas corpus*. 1. Recurso extraordinário eleitoral. Caso em que o seu acórdão foi omissivo no ordenar a volta dos autos ao Superior Tribunal Eleitoral para o fim de apreciar matéria remanescente e não questionável pelo referido recurso. 2. Embargos declaratórios recebidos para suprir a mencionada omissão — RE nº 86.589 — MT — BE 351/66.

Representação partidária — Quociente eleitoral — Votos em branco. Não viola a Constituição Federal decisão que declara "que não são inconstitucionais, nem se encontram revogados o artigo 106, parágrafo único, e o artigo 109, § 2º, do Código Eleitoral, de conformidade com o artigo 50, § 2º, da Resolução nº 10.442/78 do TSE" — Agravo regimental denegado — AgRg nº 77.437-8 — PI — BE 345/78.

T

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Composição — Desembargador — Cargo de direção no TJ (exercício). Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que é composto apenas de cinco Desembargadores. Interpretação do parágrafo único do artigo 130 da Constituição Federal em face da vedação contida no artigo 122 da Lei Orgânica da Magistratura. Se, pelo número de seus membros, não pode o Tribunal de Justiça, para a indicação dos quatro desembargadores que integrarão o Tribunal Regional Eleitoral (parágrafo único do artigo 130 da Constituição Federal), observar a vedação do artigo 122 da Lei Orgânica da Magistratura, esta cede em face do texto constitucional, na medida estritamente necessária ao cumprimento deste, o que implica dizer que — atento ao fim a que visou a proibição: o bom desempenho das funções de direção do Tribunal de Justiça —, dentre o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, só deverão ser eleitos os Juizes substitutos, e não os efetivos, do Tribunal Regional Eleitoral — Res. nº 10.715 — BE 345/60

Composição — Juiz de Tribunal de Alçada. TRE. Composição híbrida. CF, art. 133, inc. I, letra b, Lei Complementar nº 35, art. 9º. Juiz de

Tribunal de Alçada não pode compor o Tribunal Regional Eleitoral na qualidade de Juiz de Direito. Os Juizes de Direito, removidos para o Tribunal de Alçada, não podem completar, no TRE, os respectivos mandatos de dois anos, devendo ser declarados vagos os lugares. Precedentes do TSE (Resolução nº 9.633, Min. Antônio Neder, BE nº 278-456; Resolução nº 9.999, Min. José Boselli, BE nº 296-238; Resolução nº 8.131, Min. Amarílio Benjamin, BE nº 196-236) — Res. nº 10.773 — BE 348/46.

Férias Coletivas — Membros. As férias coletivas dos membros dos Tribunais Regionais Eleitorais, instituídas a teor do artigo 66, § 1º, da Lei Complementar nº 35, de 14.3.79, não se impedem pelo fato de alguns Juizes as haverem gozado individualmente, ressaltando-se, porém, a hipótese do artigo 14, § 2º, do CE — Res. nº 10.701 — BE 345/57.

Gratificação *pro labore* — Membros — Férias. Gratificação eleitoral. Natureza *pro labore*. Não pode ser paga aos membros dos Tribunais Eleitorais, nos meses de janeiro e julho, durante as férias dos Tribunais, e aos Juizes eleitorais nos períodos de suas férias — Res. nº 10.708 — BE 345/58.

V

VOTAÇÃO

Encerramento — Prorrogação. Consulta do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia sobre a possibilidade de ser prorrogado o horário de encerramento da votação. Respondida negativamente,

em face dos termos peremptórios do art. 153 do Código Eleitoral, que não admite exceção (Eleições de 1978) — Res. nº 10.568 — BE 351/20.

VOTO

Validade — Eleição majoritária. Na eleição para o Senado Federal, quando a assinalação ocorrer fora do quadrilátero, o voto somente será válido se não houver dúvida quanto à manifestação de vontade do eleitor, em relação ao Senador escolhido. Quando houver dupla assinalação, na cédula para Senador, o voto é nulo — Res. nº 10.561 — BE 348/31.

Z

ZONA ELEITORAL

Jurisdição — Juiz de Direito. Zona Eleitoral. Privatividade de sua jurisdição reservada a Juiz de Direito vitalício, como tal não entendido o Magistrado que, nomeado na vigência da Emenda nº 7 à Constituição, não tenha cumprido o interstício bienal anteriormente previsto na lei local, e agora requerido para aquisição da vitaliciedade — Res. nº 10.682 — BE 345/56.

Sede (transferência) — Chefe de Zona (deslocamento). Recurso especial. Inviabilidade de seu conhecimento, à mingua de pertinência da pretensão recursal para com a matéria versada pela decisão recorrida — Ac. 6.705 — BE 348/16.